



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº **053/2025**

Dispensa de Licitação nº **006/2025**

1. OBJETO

O Presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANALISTA DE COMPORTAMENTO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O VB-MAPP: CAPACITAÇÃO E SUPORTE CONTÍNUO AOS PSICÓLOGOS DA REDE MUNICIPAL QUANTO À APLICAÇÃO DO PROTOCOLO VB-MAPP (VERBAL BEHAVIOR MILESTONES ASSESSMENT AND PLACEMENT PROGRAM), CONSIDERANDO QUE OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NÃO POSSUEM FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO. SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DO VB-MAPP: ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO, ASSEGURANDO A COLETA FIDEDIGNA DOS DADOS E A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DAS HABILIDADES E NECESSIDADES INDIVIDUAIS DAS 29 CRIANÇAS ATENDIDAS. ORIENTAÇÃO PARA ANAMNESE: ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES E SUPORTE AOS PROFISSIONAIS NA REALIZAÇÃO DE ANAMNESES ESPECÍFICAS, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E NAS PARTICULARIDADES DE CADA CASO. ANÁLISE INTEGRADA DE DADOS: COMPILAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	HORAS	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

DOS DADOS OBTIDOS POR MEIO DO VB-MAPP E DAS ANAMNESES, PARA EMBASAR A CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PERSONALIZADAS. ELABORAÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS (PTI): DESENVOLVIMENTO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUALIZADOS, COM DEFINIÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS E ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO BASEADAS NAS AVALIAÇÕES REALIZADAS. SUPERVISÃO TÉCNICA PERIÓDICA: REALIZAÇÃO DE ENCONTROS SEMANAIS DE SUPERVISÃO COM OS PROFISSIONAIS DA REDE, PARA ORIENTAÇÃO CONTÍNUA, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS TERAPÊUTICOS, ANÁLISE DE PROGRESSO E REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS.				
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)				

As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma profissional especializada em análise do comportamento é fundamental para garantir o atendimento adequado aos alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino. Esses estudantes frequentemente apresentam desafios comportamentais e de aprendizagem que demandam uma intervenção especializada, individualizada e contínua, a fim de promover seu desenvolvimento integral, inclusão e participação ativa no ambiente escolar.

A presença de uma Analista do Comportamento possibilita a elaboração e implementação de estratégias pedagógicas e comportamentais baseadas em evidências científicas, contribuindo para a redução de comportamentos desafiadores, o fortalecimento de habilidades sociais e a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Além disso, essa profissional atua em parceria com professores, familiares e demais profissionais da equipe multidisciplinar, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

Diante da complexidade das demandas apresentadas pelos alunos com necessidades especiais, a contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade de uma profissional com formação específica e experiência comprovada na área, assegurando a qualidade do atendimento e o melhor desenvolvimento possível desses estudantes. Assim, essa medida visa promover a equidade no acesso à educação de qualidade, respeitando os direitos e potencialidades de cada aluno.

Diante da complexidade das normativas legais e operacionais que regem o setor, torna-se imprescindível o assessoramento técnico especializado, capaz de oferecer orientações atualizadas e fundamentadas quanto à



implementação, execução e monitoramento dessas políticas públicas, bem como ao funcionamento dos sistemas educacionais e ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas.

Neste contexto, destaca-se a profissional Empresa Carolina Celli Cadenas Psicologia Ltda, cuja ampla experiência na área pode ser observada pelo Currículo apresentado e pela atuação consolidada em atendimentos a alunos com necessidades especiais, demonstrando sua capacidade de desenvolver intervenções eficazes e personalizadas que promovem o desenvolvimento comportamental, social e emocional dos estudantes, contribuindo significativamente para a inclusão e o sucesso escolar desses alunos na rede pública de ensino.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Contratada: A escolha pela contratação da empresa CAROLINA CELLI CADENAS PSICOLOGIA LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.681.775/0001-00, com sede na Rua Joaquim da Silva Sampaio, 951, bairro Mercês – Curitiba – PR, se deu por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual esta empresa é devidamente qualificada para execução dos serviços solicitados, demonstrando ampla capacidade na área. Seu currículo inclui extensa experiência na prestação de serviços em comento, com atuação consolidada em atendimentos a alunos com necessidades especiais, demonstrando sua capacidade de desenvolver intervenções eficazes e personalizadas que promovem o desenvolvimento comportamental, social e emocional dos estudantes, contribuindo significativamente para a inclusão e o sucesso escolar desses alunos na rede pública de ensino.

A dispensa de licitação para esta contratação justifica-se em atenção ao interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pela necessidade de garantir o atendimento adequado aos alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino, onde esses estudantes frequentemente apresentam desafios comportamentais e de aprendizagem, que demandam uma intervenção especializada, individualizada e contínua, a fim de promover seu desenvolvimento integral, inclusão e participação ativa no ambiente escolar.

A presença de uma Analista do Comportamento possibilita a elaboração e implementação de estratégias pedagógicas e comportamentais baseadas em evidências científicas, contribuindo para a redução de comportamentos desafiadores, o fortalecimento de habilidades sociais e a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Além disso, essa profissional atua em parceria com professores, familiares e demais profissionais da equipe multidisciplinar, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

Diante da complexidade das demandas apresentadas pelos alunos com necessidades especiais, a contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade de uma profissional com formação específica e experiência comprovada na área, assegurando a qualidade do atendimento e o melhor desenvolvimento possível desses estudantes. Assim, essa medida visa promover a equidade no acesso à educação de qualidade, respeitando os direitos e potencialidades de cada aluno.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a esta dispensa correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025.

04.01- Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto 2.006 - Manut e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390 0000- Aplicações Diretas.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão atualizado do CNPJ;**
- b) Contrato Social;**
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);**
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) Certidão Negativa de Débitos municipais;**
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

7. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8 DA AUTORIZAÇÃO

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Major Vieira, 07 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo de Dispensa.

1. OBJETO

O Presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANALISTA DE COMPORTAMENTO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma profissional especializada em análise do comportamento é fundamental para garantir o atendimento adequado aos alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino. Esses estudantes frequentemente apresentam desafios comportamentais e de aprendizagem que demandam uma intervenção especializada, individualizada e contínua, a fim de promover seu desenvolvimento integral, inclusão e participação ativa no ambiente escolar.

A presença de uma Analista do Comportamento possibilita a elaboração e implementação de estratégias pedagógicas e comportamentais baseadas em evidências científicas, contribuindo para a redução de comportamentos desafiadores, o fortalecimento de habilidades sociais e a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Além disso, essa profissional atua em parceria com professores, familiares e demais profissionais da equipe multidisciplinar, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

Diante da complexidade das demandas apresentadas pelos alunos com necessidades especiais, a contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade de uma profissional com formação específica e experiência comprovada na área, assegurando a qualidade do atendimento e o melhor desenvolvimento possível desses estudantes. Assim, essa medida visa promover a equidade no acesso à educação de qualidade, respeitando os direitos e potencialidades de cada aluno.

Diante da complexidade das normativas legais e operacionais que regem o setor, torna-se imprescindível o assessoramento técnico especializado, capaz de oferecer orientações atualizadas e fundamentadas quanto à implementação, execução e monitoramento dessas políticas públicas, bem como ao funcionamento dos sistemas educacionais e ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas.

Neste contexto, destaca-se a profissional Empresa Carolina Celli Cadenas Psicologia Ltda, cuja ampla experiência na área pode ser observada pelo Currículo apresentado e pela atuação consolidada em atendimentos a alunos com necessidades especiais, demonstrando sua capacidade de desenvolver intervenções eficazes e personalizadas que promovem o desenvolvimento comportamental, social e emocional dos estudantes, contribuindo significativamente para a inclusão e o sucesso escolar desses alunos na rede pública de ensino.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Contratada: A escolha pela contratação da empresa CAROLINA CELLI CADENAS PSICOLOGIA LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.681.775/0001-00, com sede na Rua Joaquim da Silva Sampaio, 951, bairro Mercês – Curitiba – PR, se deu por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual esta empresa é devidamente qualificada para execução dos serviços solicitados, demonstrando ampla capacidade na área. Seu currículo inclui extensa experiência na prestação de serviços em comento, com atuação consolidada em atendimentos a alunos com necessidades especiais, demonstrando sua capacidade de desenvolver intervenções eficazes e personalizadas que promovem o desenvolvimento comportamental, social e emocional dos estudantes, contribuindo significativamente para a inclusão e o sucesso escolar desses alunos na rede pública de ensino.

A dispensa de licitação para esta contratação justifica-se em atenção ao interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pela necessidade de garantir o atendimento adequado aos alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino, onde esses estudantes frequentemente apresentam desafios comportamentais e de aprendizagem, que demandam uma intervenção especializada, individualizada e contínua, a fim de promover seu desenvolvimento integral, inclusão e participação ativa no ambiente escolar.

A presença de uma Analista do Comportamento possibilita a elaboração e implementação de estratégias pedagógicas e comportamentais baseadas em evidências científicas, contribuindo para a redução de comportamentos desafiadores, o fortalecimento de habilidades sociais e a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. Além disso, essa profissional atua em parceria com professores, familiares e demais profissionais da equipe multidisciplinar, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

Diante da complexidade das demandas apresentadas pelos alunos com necessidades especiais, a contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade de uma profissional com formação específica e experiência comprovada na área, assegurando a qualidade do atendimento e o melhor desenvolvimento possível desses estudantes. Assim, essa medida visa promover a equidade no acesso à educação de qualidade, respeitando os direitos e potencialidades de cada aluno.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão atualizado do CNPJ;**
- b) Contrato Social;**
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);**
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) Certidão Negativa de Débitos municipais;**
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato decorrente desta licitação terá o seguinte **prazo de vigência: 31/12/2025**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

6. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA- SE:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.** Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 6.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 6.8.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 6.9.** Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.11.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.13.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.15.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os valores financeiros relativos à opção escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 6 parcelas no valor de R\$ 10.000,00.**
- 7.2.** O contratado deverá informar no corpo/observações da (s) notas (s) fiscal (is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento;
- 7.3.** O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,
- 7.4.** A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado;
- 7.5.** Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento;
- 7.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação,



acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega;

7.8. O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, no Município de Major Vieira/SC, no caso de prestador de serviços.

7.9. O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O presente serviço será prestado de forma online, com uma carga horária de 5 (cinco) horas semanais, totalizando aproximadamente 20 (vinte) horas mensais de acompanhamento técnico. As atividades serão realizadas remotamente, incluindo atendimentos síncronos e assíncronos, conforme a demanda da equipe e cronograma acordado.

8.2. Valor unitário mensal: R\$ 10.000,00. Valor total para os 6 meses: R\$ 60.000,00.

8.3. O valor apresentado refere-se à mensalidade do serviço, considerando a prestação contínua durante o período estabelecido.

8.4. O pagamento será realizado mensalmente, conforme cronograma de execução.

8.5. O serviço será prestado pelo valor de 6 (seis) meses, compreendendo as seguintes atividades.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.13.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);

9.13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.14. Multa:

9.14.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



9.14.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.14.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato a responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Major Vieira, qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

9.2. São designados como fiscal do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Roseli K. Kichileski. qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento.

Major Vieira, 07 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº ____/____

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E A EMPRESA CAROLINA
CELLI CADENAS PSICOLOGIA LTDA**

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sra. **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.753.928 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 003.912.059-78, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAROLINA CELLI CADENAS PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.681.775/0001-00 com sede na AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, BAIRRO VILA IZABEL Nº 1336, CURITIBA PR, neste ato representada por Sra. **CAROLINA CELLI CADENAS**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG 1.804.076.4 e inscrita no CPF nº 618.810.239-15, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM DA SILVA SAMPAIO, Nº 951, MERCÊS, CURITIBA PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente auto de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANALISTA DE COMPORTAMENTO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O VB-MAPP: CAPACITAÇÃO E SUPORTE CONTÍNUO AOS PSICÓLOGOS DA REDE MUNICIPAL QUANTO À APLICAÇÃO DO PROTOCOLO VB-	HORAS	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

MAPP (VERBAL BEHAVIOR MILESTONES ASSESSMENT AND PLACEMENT PROGRAM), CONSIDERANDO QUE OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NÃO POSSUEM FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO. SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DO VB-MAPP: ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO, ASSEGURANDO A COLETA FIDEDIGNA DOS DADOS E A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DAS HABILIDADES E NECESSIDADES INDIVIDUAIS DAS 29 CRIANÇAS ATENDIDAS. ORIENTAÇÃO PARA ANAMNESE: ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES E SUPORTE AOS PROFISSIONAIS NA REALIZAÇÃO DE ANAMNESES ESPECÍFICAS, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E NAS PARTICULARIDADES DE CADA CASO. ANÁLISE INTEGRADA DE DADOS: COMPILAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS POR MEIO DO VB-MAPP E DAS ANAMNESES, PARA EMBASAR A CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PERSONALIZADAS. ELABORAÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS (PTI): DESENVOLVIMENTO DE PLANOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUALIZADOS, COM DEFINIÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS E ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO BASEADAS NAS AVALIAÇÕES REALIZADAS. SUPERVISÃO TÉCNICA PERIÓDICA: REALIZAÇÃO DE ENCONTROS SEMANAIS DE SUPERVISÃO COM OS PROFISSIONAIS DA REDE, PARA ORIENTAÇÃO CONTÍNUA, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS				
---	--	--	--	--



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

	TERAPÊUTICOS, ANÁLISE DE PROGRESSO E REALIZAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS.				
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- Os valores financeiros relativos à opção escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 6 parcelas no valor de R\$ 10.000,00;**
- O contratado deverá informar no corpo/observações da (s) notas (s) fiscal (is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento;
- O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,
- A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do contratado;
- Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento;
- A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega;
- O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, no Município de Major Vieira/SC, no caso de prestador de serviços.
- O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- O presente serviço será prestado de forma online, com uma carga horária de 5 (cinco) horas semanais, totalizando aproximadamente 20 (vinte) horas mensais de acompanhamento técnico. As atividades serão realizadas remotamente, incluindo atendimentos síncronos e assíncronos, conforme a demanda da equipe e cronograma acordado.
- Valor unitário mensal: R\$ 10.000,00. Valor total para os 6 meses: R\$ 60.000,00.
- O valor apresentado refere-se à mensalidade do serviço, considerando a prestação contínua durante o período estabelecido.
- O pagamento será realizado mensalmente, conforme cronograma de execução.
- O serviço será prestado pelo valor de 6 (seis) meses, compreendendo as seguintes atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



1. A presente contratação terá vigência até **31/12/2025**, durante o ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital são oriundos de recursos próprios do Município de Major Vieira/SC.

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2024 com as seguintes classificações:

04.01- Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto 2.006 - Manut e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3390 0000- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

1.1. Este contrato vincula-se ao **Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA OBRIGA- SE:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

8. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;



13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
14. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC).
2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
3. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
5. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
6. À data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
7. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
8. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.1. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
9. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
10. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
 - 13.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
14. **Multa:**
 - 14.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 14.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - 14.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

3.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Major Vieira pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico financeiro atualizado;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

4.3. Multas e eventuais indenizações.

5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

6. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no título I I I, Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do município de Major Vieira, qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. São designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital a servidora da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sra. Susan Paulista aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento:
3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
4. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
5. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
6. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
7. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
12. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
13. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 13.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 13.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 13.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 13.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ____ de _____ de 2025.

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Contratante

CAROLINA CELLI CADENAS PSICOLOGIA LTDA
CAROLINA CELLI CADENAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO

ROSELI K. KICHILESKI